



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO	:	(x) Extraordinária Nº 003/2026
DECISÃO	:	Nº 316/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PRO-01038618/2025
ASSUNTO	:	CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA
INTERESSADO	:	LUCAS FIGUEREDO MOURA DE OLIVEIRA

EMENTA: *Anula a ART nº 1920220006067. Emite, após a regularização, a Certidão de Acervo Técnico – CAT. Autua a empresa por infração ao art. 6º, alínea “e”, da lei nº 5.194/1966.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT; considerando solicitação formulada pelo Eng. Civil LUCAS FIGUEREDO MOURA DE OLIVEIRA, referente à ART nº 1920220006067, registrada em 28/01/2022 e baixada em 01/11/2025 por conclusão da obra/serviço; considerando que a referida ART está vinculada ao contrato nº 124/2021, celebrado em 27/12/2021 entre a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí e a empresa A. da Silva Construções, tendo como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades esquerda, baixa e riacho, Zona Rural do Município de Floresta do Piauí/PI; considerando que em 03/11/2025, a divisão de ART do Crea-PI encaminhou o processo para análise técnica, apontando possíveis atividades fora das atribuições do profissional, especialmente a perfuração de poços tubulares e a instalação de equipamentos de bombeamento, além de registrar questão relacionada à assinatura do atestado por profissional arquiteto na condição de fiscal da obra; considerando a análise da Assessoria Técnica do Crea-PI, datada de 09/09/2026, as atividades de execução de obra de poços tubulares – perfuração e execução de instalação de equipamentos de bombeamento, declaradas nos campos 4 e 5 da ART nº 1920220006067, não integram o rol de competências legais concedidas ao Engenheiro Civil Lucas Figueredo Moura de Oliveira, considerando suas atribuições registradas no sistema Confea/Crea; considerando que a instrução técnica faz referência, entre outros fundamentos, à Decisão PL nº 1915/2014 do Confea; considerando que foi verificado, ainda, que a empresa A. da Silva Construções, CNPJ nº 36.781.447/0001-92, encontrava-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

registrada no Crea-pi para o exercício de atividades vinculadas à engenharia civil e, posteriormente, à engenharia elétrica, não tendo sido localizada ART de eventual subcontratação para os serviços de perfuração dos poços tubulares; considerando a documentação constante dos autos, bem como a instrução da assessoria técnica; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **ANULAR a ART nº 1920220006067**, com fundamento no art. 24, inciso II, da resolução Confea nº 1.137/2023, em razão da existência de atividades declaradas que extrapolam as atribuições profissionais do requerente. **EMITIR, após a regularização, a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT** com registro do atestado, mediante restrição clara das atividades que exorbitam às atribuições do profissional, referente ao contrato nº 124/2021. **AUTUAR a empresa A. da Silva Construções**, CNPJ nº 36.781.447/0001-92, por infração ao art. 6º, alínea “e”, da lei nº 5.194/1966, caso não seja comprovada a existência de ART’s de profissionais ou empresas legalmente habilitados para a execução das atividades de perfuração de poços tubulares e instalação de equipamentos de bombeamento, registradas em data anterior à emissão do atestado. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES**. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Cíveis: **DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, GUSTAVO JOSÉ DE CARVALHO ALBUQUERQUE SANTOS, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 08/10/2026 07:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES
Coordenador CEEC/CREA-PI